

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 966, publicada no D.O.U. de 10/8/2017, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Grupo Magister de Ensino Superior Ltda. - EPP | | UF: PI |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI, com sede no município de Teresina, estado do Piauí | | |
| RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia | | |
| e-MEC Nº: 20077438 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 270/2017 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/6/2017 |

I – RELATÓRIO

| | | |
|---|-----------------|------------------|
| 1. DADOS GERAIS | | |
| IES: FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI | | |
| Número do processo e-MEC: 20077438 | | |
| Endereço: Rua 1º de Maio, nº 2235, bairro Primavera, município de Teresina, estado do Piauí | | |
| Mantenedora: GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP | | |
| Resultado do CI: 3 (2012) | | |
| 2. RESULTADO IGC | | |
| ANO | CONTÍNUO | FAIXA |
| 2015 | 2,51 | 3 |
| 2014 | 1,82 | 2 |
| 2013 | 1,89 | 2 |
| 2012 | 1,89 | 2 |
| 2011 | 2,14 | 3 |
| 2010 | 1,59 | 2 |
| 2009 | 1,59 | 2 |
| 2008 | 1,59 | 2 |
| 2007 | 2,36 | 3 |
| 3. HISTÓRICO DO PROCESSO | | |
| Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria, em 8/5/2017, exarou suas considerações: | | |
| <p style="text-align: center;">[...] A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 5 e 9 de agosto de 2012, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 91961. Esta avaliação é referente à verificação do cumprimento de protocolo de compromisso.</p> <p style="text-align: center;">São apresentados, a seguir, os conceitos obtidos pela IES nas dimensões avaliadas:</p> | | |
| <i>Dimensões</i> | | <i>Conceitos</i> |
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à | | 3 |

| | |
|--|---|
| <i>produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i> | |
| <i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i> | 4 |
| <i>4. A comunicação com a sociedade</i> | 4 |
| <i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i> | 3 |
| <i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i> | 3 |
| <i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i> | 3 |
| <i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i> | 3 |
| <i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i> | 3 |
| <i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i> | 3 |

[...] O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas.

Quanto aos requisitos legais, foram atendidas todas as exigências constantes do instrumento de avaliação.

O histórico do processo indica que as fragilidades que motivaram a celebração do protocolo de compromisso estão relacionadas às políticas de pessoal e à infraestrutura física. As dimensões relacionadas a esses aspectos obtiveram conceitos insatisfatórios na avaliação anterior.

Após a análise da avaliação pós protocolo de compromisso, observa-se que as referidas dimensões tiveram melhorias significativas. Ambas atingiram conceitos satisfatórios. A seguir, são apresentadas as respectivas considerações da comissão de avaliadores:

Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho:

As Políticas de pessoal e de carreira estão coerentes com o PDI, encontra-se difundido, embora o registro oficial não se encontra devidamente homologado no Ministério do Trabalho, e sim protocolizado em 28/05/2012.

Nas reuniões e entrevistas com o corpo docente e técnico, não se identificou reclamações sobre a matéria.

Quanto ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, identificou-se uma política de fomento para o quadro técnico-administrativo e docente, inclusive com a criação de cursos dirigidos para esse público.

A infraestrutura e logística (atividades meio) para a missão de ensino (atividade fim) estão dentro dos padrões necessários.

Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação:

As instalações físicas como laboratórios, salas de aula, banheiros, acessibilidade, iluminação, refrigeração, computadores, audiovisuais, cadeiras escolares, bebedouros, ambientes de coordenação e colegiados, atendem as necessidades das atividades propostas. Todo o ambiente da IES é servido por wi-fi. Existe também duas lanchonetes com variação de alimentação. A biblioteca atende as exigências de estudos de grupo, estudo individual e acesso ao acervo. O auditório,

contrário a documentação apresentada, não deve suportar 200 lugares, no máximo 120. A maior deficiência é de estacionamento que inexistente. Quanto ao espaço físico para as atividades esportivas, são utilizadas quadras esportivas, principalmente da UFPI, ambiente este onde são realizadas as Olimpíadas internas da faculdade. Evidencia-se ainda a existência de 03 laboratórios de informática, contemplando um total de 80 computadores [...]

Foram evidenciadas que as recomendações do PDI quanto a essa matéria estão sendo implementadas.

A despeito dos resultados satisfatórios obtidos, percebe-se, nas considerações dos avaliadores, que a limitação referente ao estacionamento não foi superada.

Além disso, compreendeu-se que haveria a necessidade de apresentação de esclarecimentos sobre os seguintes aspectos:

- Utilização do mesmo imóvel pela FATEPI e FAESPI, especialmente no que tange ao horário de funcionamento de ambas, compartilhamento de recursos, biblioteca, acervo e, se for o caso, corpo docente;

- Situação do plano de cargo e carreira dos técnicos e do quadro docente em relação aos órgãos competentes;

- A inobservância do princípio democrático no processo de escolha dos membros dos órgãos colegiados;

- Situação do programa de ampliação física da IES e do melhoramento de seus equipamentos.

Assim, decidiu-se pela instauração de uma diligência para atingir tal propósito.

Diante deste quadro a Secretaria ainda consignou que:

[...] Com os esclarecimentos, a IES encaminhou outros documentos, como contrato de locação de vagas em estacionamento privado, plano de expansão de equipamentos didáticos, regimento interno e plantas de ampliação de suas instalações (plantas de novas instalações).

O contrato de locação de estacionamento privado trata de 30 vagas, o que parece não ser o suficiente, no entanto, demonstra que a IES tem realizado ações para superar as limitações na área.

A expansão dos recursos didáticos e das instalações físicas revela que a instituição está procurando proporcionar condições e recursos mais favoráveis à comunidade acadêmica.

Por outro lado, chama a atenção o fato de duas instituições (FATEPI e FAESPI), com mantenedoras distintas (Grupo Magister de Ensino Superior Ltda – cód.952 e C Vieira Serviços – cód.1102), desenvolverem suas atividades em um mesmo endereço, nos mesmos turnos e com alguns docentes comuns. Não obstante os esclarecimentos apresentados pela FATEPI, há que se considerar que não se trata de uma prática costumeira. Em um cenário como o revelado pela IES, a dificuldade não reside somente na capacidade ou não de abrigar alunos de ambas as instituições, mas em toda a complexidade que envolve a distribuição das atividades pedagógicas, a organização de projetos acadêmicos, a utilização de espaços e horários comuns, sem que isso gere algum tipo de prejuízo a qualquer segmento da comunidade acadêmica.

Pesquisas sem um grau de profundidade adequado sugerem que ambas instituições funcionem sob a direção do Grupo Magister (grupomagister.com.br). Em

22/3/2017, o site do grupo estava fora do ar. Em redes sociais e notas extraídas da internet, a IES é divulgada como Faculdade Fatepi/Faespi.

Os esclarecimentos sobre os demais itens da diligência revelam que há uma política de melhoramento dos equipamentos e recursos didáticos. Além disso, foi observado que o plano de cargo e carreira de seu quadro de funcionários está protocolado no órgão competente. Segundo a IES, ele já se encontra implantado.

Quanto ao princípio democrático no processo de escolha dos membros dos órgãos colegiados, foi feita a devida alteração regimental. A instituição informa que essa prática já vem sendo respeitada no processo de escolha dos representantes.

Grosso modo, a diligência foi atendida. Contudo, faz-se necessário registrar a importância de a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação se manifestar quanto aos parâmetros de funcionamento de duas IES, em um mesmo endereço, nas condições descritas acima.

No que tange às informações cadastrais, não foram identificadas ocorrências de supervisão ativas. O processo de supervisão nº 23000020729201321 foi arquivado.

Com base nas informações extraídas da avaliação pós protocolo de compromisso e da diligência, conclui-se que a instituição melhorou a sua avaliação e demonstrou possuir os meios necessários para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

E assim concluiu a referida Secretaria:

[...] Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 91961, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 anos.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI foi credenciada pela Portaria nº 1.856, de 27/12/1999, publicada no DOU em 27/12/1999, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *formar profissionais em nível superior com base teórico-prático aptos a atuarem no mercado de trabalho de forma responsável, assim como prestar à comunidade serviços de qualidade*.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco* pós-protocolo de compromisso, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Registro, ainda, que, embora poucas fragilidades tenham sido detectadas ao longo do processo, a IES adotou e cumpriu o protocolo de compromisso, suprimindo de forma satisfatória as fragilidades outrora verificadas (dimensões 5 e 7).

Ainda assim, a IES deverá trabalhar para sanar as pequenas deficiências que ainda subsistem, atendendo as observações e recomendações das comissões com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destaco, enfim, que a IES obteve CI 3 (três) (2012) e IGC 3 (três) (2015), comprovando seus esforços para garantir um ensino superior de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI, situada na Rua 1º de Maio, nº 2.235, bairro Primavera, município de Teresina, estado do Piauí, mantida pela Grupo Magister de Ensino Superior Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente